



**CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE REGULAÇÃO (CTER)**  
**Ata da 12ª reunião, realizada em 1º de dezembro de 2023**

1 Em 1º de dezembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica Especializada de Regulação (CTER) do  
2 Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de  
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os  
4 seguintes membros titulares e suplentes: a presidente Jeane Dantas de Carvalho, representante da SEMAD.  
5 Representantes do Estado: Karla Jorge da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
6 Abastecimento (Seapa); Hernandez Souza Soares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
7 (Sede); Lucas Silva e Greco, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Representantes dos municípios:  
8 Sidney José da Rosa, da Prefeitura de Itapeva; Flaminio Guerra Guimarães, da Prefeitura de Nova Era; Lucinéia  
9 de Sousa Beltrame, da Prefeitura de Patrocínio. Representantes de usuários de recursos hídricos: Nelson Cunha  
10 Guimarães, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Guilherme da Silva Oliveira, da Federação  
11 da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Priscila Gonçalves Couto Sette Moreira, da  
12 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Representantes da sociedade civil: Heleno Maia  
13 Santos Marques do Nascimento, do Instituto Heleno Maia de Proteção à Biodiversidade (IHMBio); Filipe Marcos  
14 Horta Nunes, do Conselho Regional de Biologia (CRBio 4ª Região); Gustavo Miranda Duarte, do Instituto de  
15 Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Idau-TAP). **Assuntos em pauta. 1)**  
16 **ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente Jeane Dantas de Carvalho declarou aberta a 12ª  
17 reunião da Câmara Técnica Especializada de Regulação. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**  
18 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4)**  
19 **COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 11ª REUNIÃO.**  
20 Aprovada por unanimidade a ata da 11ª reunião da Câmara Técnica Especializada de Regulação, realizada em 6  
21 de outubro de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, MPMG, Prefeitura de Itapeva, Prefeitura de Nova Era,  
22 Prefeitura de Patrocínio, Copasa, Faemg, Fiemg, IHMBio, CRBio e Idau-TAP. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**  
23 **OUTORGA DE GRANDE PORTE PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 6.1) TST Areias, Reflorestamento e Máquinas**  
24 **Ltda. - ME. Dragagem de curso de água para fins de extração mineral. Ibituruna/MG. Processo de Outorga nº**  
25 **40549/2023. SEI/nº 2240.01.0006917/2023-74. Responsável: Unidade Regional de Gestão das Águas Sul de**  
26 **Minas (Urga SM/IGAM).** Processo aprovado por unanimidade nos termos dos pareceres técnico e jurídico do  
27 IGAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de Patrocínio, Copasa, Faemg, Fiemg,  
28 IHMBio, CRBio e Idau-TAP. Abstenção: MPMG. Ausência: Prefeitura de Itapeva. Conselheiro Lucas Silva e  
29 Greco/MPMG: “Em razão de formal orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, eu me abstenho.”  
30 **7) REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÁREA URBANA. Apresentação: Diretoria de**  
31 **Planejamento e Regulação (IGAM/DPLR).** Isadora Pinho Tavares de Filippo, gerente de Regulação de Usos de  
32 Recursos Hídricos/IGAM, fez apresentação sobre os novos procedimentos para concessões de outorgas em  
33 áreas urbanas e rurais conforme o Termo de Acordo de Mediação TCT nº 62/2023, firmado entre Copasa, IGAM  
34 e Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Após a exposição, foi aberto espaço para debates. Décio  
35 Antônio Chaves Beato, representante da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (Abas), fez as seguintes  
36 considerações acerca do acordo: “Esse acordo que foi realizado entre o Ministério Público e a Copasa  
37 despertou em nós inúmeros questionamentos sobre a viabilidade da utilização do recurso hídrico subterrâneo,  
38 que é bastante importante, atende inúmeras comunidades, inúmeros usuários públicos e privados e envolve  
39 também uma indústria muito grande. São vários perfuradores, muitos trabalhadores envolvidos nessa indústria.  
40 Então isso gerou um receio, um alarde negativo assim do que fazer, o que faremos, como faremos, e ainda  
41 persistem algumas dúvidas em relação a essa elaboração desse acordo. Primeiro porque ele não considerou  
42 uma discussão técnica a respeito do assunto, que era muito pertinente que fossem esclarecidas algumas  
43 colocações técnicas. O acordo foi realizado entre o IGAM, o Ministério Público e a Copasa. A Copasa é empresa  
44 pública, usuário com interesses específicos sobre o assunto, não sei se como uma reserva de mercado base,

45 porque a área urbana realmente é uma questão que tem muitos usuários com consumo bastante elevado. E a  
46 Copasa tem se revelado não capaz de atender muitas demandas em diversos locais do Estado. E isso cada vez  
47 mais tem se tornado na necessidade de utilização de poços tubulares para atender os usuários residenciais ou  
48 industriais etc. Aí entrou a questão de que faltou um aval de uma discussão mais técnica também dessas  
49 deliberações que foram elaboradas pelo IGAM, bastante elogiáveis pela preocupação em preservação de  
50 recursos hídricos. Somente que existe essa restrição que eu acho que pode comprometer bastante usuários. E  
51 nessa questão de empresas que são capacitadas, que são bastante zelosas pelo seu trabalho, querem realizar  
52 isso de uma forma adequada, isso vai ser até um empecilho para a questão de gestão de recursos hídricos no  
53 Estado, porque poços clandestinos irão continuar, irão prosperar. Isso é um mal grande que pode ocorrer. A  
54 intenção é boa, mas pode se reverter em outro mal, que pode causar maiores danos do que está sendo  
55 proposto de melhorias. E existem algumas questões até jurídicas... Mas uma das outras questões é a questão  
56 do uso doméstico, porque às vezes o uso doméstico, mesmo em vários distritos que a Copasa atende ou que o  
57 SAAE atende, muitos distritos até populosos, as concessionárias não são capazes de atender. São usuários que  
58 têm outras demandas para uso unifamiliar, mas tem um sitiozinho que irrigam, água fluoretada para utilizar na  
59 irrigação a um custo elevado, eu acho até um desperdício em termos de água de qualidade. Então são esses  
60 questionamentos que eu até levanto agora e não sei como poderíamos discutir, mas gostaria da colocação  
61 talvez dos outros colegas para tentarmos criar um foco de discussão.” Marcílio Tavares Nicolau, inscrito para se  
62 manifestar neste item de pauta, considerou que “o acordo presume que a concessionária tenha a capacidade  
63 de suprir a necessidade dos usuários”, mas registrou sua preocupação com os riscos de desabastecimento por  
64 conta das ondas de calor recentes e quanto à “desautorização de poços de forma genérica”. Defendeu o uso de  
65 poços de águas subterrâneas para ajudar a suprir a necessidade dos usuários, inclusive, para usos alternativos  
66 estabelecidos em norma da ABNT, e citou a importância de tamponamento de poços abandonados, melhor  
67 construção dos poços, formação de sondadores e de mão de obra em geral no setor e campanhas de  
68 esclarecimentos sobre o tema. O conselheiro Nelson Cunha Guimarães, representante da Copasa, fez os  
69 seguintes destaques a respeito do Termo de Acordo e da participação da concessionária. “Como foi muito bem  
70 colocado pela Isadora, do IGAM, essa discussão surgiu em função de uma questão legal advinda do próprio  
71 Marco Legal do Saneamento, que é a Lei 11.445, que foi alterada recentemente, no ano de 2020, pela 14.026,  
72 que estabelece que toda edificação permanente, urbana, seja comercial ou residencial, deve ser conectada à  
73 rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Copasa foi convidada a participar dessa  
74 discussão e é de acordo com essa preocupação dos legisladores, das pessoas que construíram essas normas,  
75 justamente que a norma para área urbana vem para resguardar uma questão de garantia da qualidade a ser  
76 distribuída e, dessa forma, resguardar a saúde da população que recebe água de abastecimento. Em função  
77 disso, inclusive, que a própria agência reguladora do Estado de Minas Gerais, a Arsa, estabelece numa  
78 resolução já de 2019, desde 2019, a necessidade dessa conexão de rede pública de abastecimento aos imóveis  
79 que têm essa condição disponível. E passando dessa questão de legislação e normativa nós colocamos a  
80 questão da forma genérica desse acordo e de justificar esse posicionamento, porque na própria discussão – a  
81 Copasa foi convidada para participar dessa discussão junto com a sua equipe técnica –, justamente com essa  
82 preocupação de não ser uma desautorização genérica, foi buscada uma forma de garantir uma fonte alternativa  
83 em casos onde não houvesse uma garantia de abastecimento integral pelas concessionárias. E lembrando que  
84 esse acordo não é apenas para a área de abrangência da Copasa, mas para o Estado de Minas Gerais. E onde,  
85 realmente, não houver condições, quem deve estar dizendo se tem condições de abastecimento ou não é a  
86 concessionária ou a empresa prestadora de serviço de abastecimento. Tanto para imóveis residenciais urbanos  
87 – reforçamos que esse acordo foi para áreas urbanas – como também para residências unifamiliares ou  
88 condominiais não residenciais. Então existe dentro dos procedimentos já essa flexibilidade. E reforço ainda uma  
89 outra situação que foi colocada e bastante discutida durante as discussões que é justamente o que foi colocado  
90 de garantir esse acesso à água, que nós sabemos que muitas vezes, principalmente em situações onde existe  
91 algum conflito referente à disponibilidade de água ou um conflito em função de conflito de uso ou mesmo em  
92 função de eventos climáticos, a população que mais sofre é justamente aquela população que não tem  
93 condição de ter poços particulares para complementar esse abastecimento. E nós temos alguns exemplos onde  
94 sofremos com eventos extremos climáticos e que muitas vezes onde foi necessária a implantação de rodízios de  
95 abastecimento essa situação de rodízio afetou justamente uma população que não conseguia ter acesso a

96 poços particulares para garantir esse abastecimento. Então é um problema público. Nós precisamos estar  
97 buscando soluções para que essa manutenção do abastecimento seja garantida para todas as populações. E  
98 entendo que o acordo, da forma que foi colocado, garante, sim, flexibilidade para aquelas situações onde não  
99 se consegue fazer essa garantia de distribuição de água. Era o que eu gostaria de colocar, e fico à disposição se  
100 precisar de algum esclarecimento adicional.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “Só destacar que focamos  
101 muito no poço, mas esse marco veio trazendo a questão da área urbana como um todo. Então na verdade não  
102 são só os poços, mas a captações superficiais também fazem parte do mesmo critério, se forem realizadas na  
103 área urbana.” Leonardo Castro Maia/Coordenador Estadual de Habitação e Urbanismo (Ministério Público de  
104 Minas Gerais): “Eu ouvi atentamente o que foi colocado, e a minha fala não é no sentido de questionar ou de  
105 contraditar ou contradizer o que foi dito. Eu acho que na verdade poderia servir para explicar alguma coisa e  
106 até para concordar com tudo o que foi dito. Eu acho que, na verdade, há uma compreensão equivocada do que  
107 foi acordado, da abrangência do acordo e do que está disposto na legislação. Primeiro vamos considerar o que  
108 está escrito na lei. Como foi colocado aqui agora, o acordo busca a aplicação e guarda coerência com o disposto  
109 num artigo de lei federal geral que trata das edificações urbanas, que têm de ser ligadas às redes públicas de  
110 abastecimento de água e de esgotamento sanitário. E esse dispositivo traz todo o regramento relativo a essa  
111 obrigatoriedade. Inclusive a exceção, que é na linha do que foi colocado aqui pelos que me antecederam, as  
112 hipóteses em que essa cessão incide. E o acordo reflete exatamente o que está disposto nessa lei, que é uma lei  
113 geral federal que obriga a todos nós. Então eu queria deixar aqui bastante enfatizado e tranquilizar também,  
114 sobretudo o Sr. Marcílio e também o Sr. Décio, da Abas, que me antecederam, em algumas questões. Primeiro,  
115 o acordo não proíbe toda utilização de captação alternativa, seja de água subterrânea, seja de outras fontes.  
116 Essa suposição não corresponde ao que está no acordo, ao que foi acordado. Ele tampouco impede o cadastro  
117 e ou a outorga de água subterrânea ou de outras fontes de água em áreas rurais, sítios, esse tipo de atividade.  
118 Se houve a percepção de que esse acordo teria essa abrangência, eu estou aqui para tranquilizá-los, para dizer  
119 que ele não tem essa abrangência, o acordo não proíbe a utilização de fontes e métodos alternativos para uso  
120 não residencial ou de condomínios – também foi uma outra coisa referida aqui –, seja de água subterrânea, de  
121 reúso, água pluvial, qualquer uma que possa ser autorizada pelo órgão gestor. Não proíbe o órgão gestor de  
122 autorizar, não proíbe ninguém de requerer, não tem esse alcance. A exceção do §11º e do §12º do Art. 45 da  
123 Lei de Saneamento Básico, que é o artigo em questão, está ressaltada no acordo. Então ele também não proíbe  
124 a captação alternativa quando não houver rede pública de abastecimento. Eu ouvi também os senhores  
125 mencionarem ‘no local que não tem uma rede ou que a capacidade da empresa não é suficiente’, pois isso está  
126 ressaltado no acordo. Onde não há rede, não há obrigatoriedade de ligar. A norma é clara, ela fala que há uma  
127 obrigatoriedade de ligar as redes e não só de água, de esgoto também, onde essas redes estiverem disponíveis.  
128 Onde a rede estiver disponível há uma obrigatoriedade; onde não houver, o acordo não proíbe. E nem onde  
129 não houver capacidade. Onde não houver capacidade de atendimento poderá ser, sim, outorgado para uma  
130 utilização adicional, naturalmente submetida ao órgão de vigilância sanitária, ao órgão de saúde, porque água  
131 para consumo humano é matéria de saúde também. Então não impede a incidência dos parágrafos que eu  
132 referi, §s 11º e 12º do Art. 45. Esses parágrafos permitem, excepcionalmente, a utilização, e isso está previsto  
133 no acordo. Fiquem tranquilos quanto a isso, não vai haver comprometimento da atividade nesse ponto. Agora  
134 os parágrafos 11º e 12º devem coexistir com os demais parágrafos que estão nesse Art. 45. Por exemplo, no  
135 12º, que trata dessa captação alternativa, tem a obrigação de instalar o medidor para contabilizar o consumo.  
136 Então esse dispositivo continua valendo. E da mesma forma os outros parágrafos, o §2º, §3º, aqueles que  
137 tratam da questão da não mistura da água que não é tratada com a água que é tratada. Então onde houver um  
138 condomínio que vai usar água para lavar jardim, para fazer outros usos, não pode pegar essa água e misturar no  
139 reservatório de abastecimento de água para a pessoa beber, para a pessoa usar, que é a água que é servida  
140 pela empresa concessionária; não pode promover a mistura dessas águas. Essa água que é para outro uso, que  
141 vai ser do poço, ele poderá requerer, poderá obter a autorização, o acordo não proíbe isso. Mas não pode  
142 misturar as águas dentro de um único reservatório porque senão estaria comprometendo um produto. É um  
143 produto que é pago, como foi bem colocado, é um produto que é tratado, que é cuidado. E naturalmente não  
144 pode misturar também com outras águas de reúso, com águas de chuva que capte eventualmente. O  
145 condomínio pode ter uma iniciativa, um reservatório para água de chuva, ótimo, está previsto na legislação,  
146 mas não vai poder misturar essas águas, porque senão vai comprometer um produto cuja qualidade é garantida

147 pelo Código de Defesa do Consumidor. Inclusive, se nós formos atendidos pela Copasa ou por qualquer  
148 concessionária e não tivermos um produto de qualidade, eventualmente, vamos poder até acioná-la para que  
149 ela garanta qualidade. Então, senhores, concluindo essa minha fala, eu diria que essas questões que foram  
150 ponderadas e pontuadas como sendo supostas proibições do acordo não existem, não estão proibidas por esse  
151 acordo; e que o dispositivo do Art. 45 da Lei 11.445, que é o novo Marco do Saneamento Básico, mas com  
152 alterações do novo Marco, eu diria que é um artigo de lei que reúne em uma só regra várias questões em várias  
153 acepções, por exemplo, questões de ordem sanitária; resguarda a saúde dos usuários desse serviço público,  
154 tanto que é prestado, quando não pelo próprio titular, mediante concessão, contrato público de concessão, por  
155 uma água que é para consumo humano, que é uma questão de saúde, assim prevista na Constituição Federal,  
156 Art. 200, inciso VI; envolve uma questão de consumidor, que assegura no Art. 22 do Código de Defesa do  
157 Consumidor que esse serviço público tem que ser eficaz, seguro, adequado, então não pode ter a qualidade  
158 comprometida pela mistura de águas outras, de outras fontes; e também uma questão ambiental, que aí já é  
159 mais da competência do IGAM, que é a compreensão de que a água é um recurso natural, limitado, tem valor  
160 econômico – Art. 1º da Lei de Recursos Hídricos, mas também econômico porque a instalação dessa  
161 infraestrutura de abastecimento de água compete ao parcelador do solo – estou falando como promotor de  
162 Habitação e Urbanismo –, ela é imposta como uma estrutura essencial aos parceladores (mesmo em  
163 regularização fundiária ela é obrigatória, e mesmo em regularização fundiária, uma vez feita a regularização,  
164 por previsão da Lei de Regularização Fundiária, os beneficiários de regularização são obrigados a ligar as redes  
165 públicas de água e de esgoto; e essa infraestrutura, para ser viabilizada, tem que ter uma remuneração, uma  
166 compensação. Então existe um aspecto também, além de ambiental, sanitário, consumerista, uma repercussão  
167 econômica, que está justamente nessa parte da disposição que fala que quem tem a rede pública à disposição  
168 tem que utilizar essa rede pública e fica sujeito ao pagamento de taxas, de tarifas ou outros preços públicos  
169 decorrentes da disponibilização dessa infraestrutura. Então essa infraestrutura tem um custo, um ônus, e para  
170 ser concedida ou para ser implantada ela tem uma repercussão econômica. Então eu diria que a nossa fala é  
171 uma fala, na verdade, não de contestação, mas uma fala de explicação para deixar claro que esses pontos que  
172 foram levantados não estão de alguma forma obstaculizados pelo acordo; pelo contrário, estão ressalvados no  
173 acordo. Portanto, é um acordo apenas para cumprir o que já está na norma, não há uma inovação de parte do  
174 que foi acordado senão um combinado, digamos assim, que quem outorga vai pelo menos verificar se existe  
175 uma rede pública, que é uma questão básica, de saúde pública e também até ambiental, mas que nós  
176 identificamos a oportunidade de um aperfeiçoamento, de uma melhoria, no combinado, que foi o objeto de  
177 acordo, que era objeto do inquérito da promotoria da capital com atribuição e competência para atuar nas  
178 questões de âmbito estadual. Com essa fala eu concluo e fico à disposição para qualquer outro esclarecimento  
179 adicional, para qualquer questão. Nós aqui no Ministério Público estamos à disposição das senhoras e dos  
180 senhores.” Isadora Pinho Tavares de Filippo/IGAM: “Eu só queria complementar a minha fala, principalmente,  
181 em relação à questão da discussão como foi feita, porque da mesma forma que a Copasa tinha também à mesa  
182 técnicos, discutindo esse acordo, o IGAM também tinha, o IGAM estava presente com técnicos. Não foi um  
183 acordo que ignorou a parte técnica. E esses pontos técnicos foram levados para discussão, e se chegou a esse  
184 acordo. Então não há por parte do IGAM qualquer sinal de ignorar a parte técnica, porque ela, sim, foi tratada e  
185 colocada na mesa durante essa discussão.” Décio Antônio Chaves Beato/Abas: “Só contextualizando as  
186 apresentações dos colegas Dr. Leonardo e Nelson, a Anvisa zela pela qualidade das águas de consumo humano,  
187 mas também estabelece normas e critérios para a manutenção, monitoramento de qualidade de captações  
188 alternativas. Se o uso da água subterrânea for para uma residência unifamiliar com determinado consumo  
189 elevado, ela pode seguir também essas normas de qualidade, que são monitoramento de determinados  
190 parâmetros de qualidade sistematicamente. Então eu acho que isso pode ser atendido também. Então uma  
191 solicitação que eu gostaria de fazer são algumas discussões. O Estado de Minas é enorme, com diversas  
192 particularidades. Eu tenho trabalhado, sou geólogo do Serviço Geológico do Brasil e trabalho frequentemente  
193 no Norte de Minas: é uma outra realidade com diversos contextos ambientais, hidrogeológicos, de  
194 disponibilidade de água superficial, subterrânea, totalmente diferentes da nossa região aqui, como é diferente  
195 também no Sul de Minas, como é diferente no Triângulo Então são particularidades do Estado, que é enorme.  
196 Então uma vez que estabelecemos esse acordo com essas normas eu acredito foi das melhores das intenções.  
197 Compreendo que o zelo pelo consumo de água de qualidade na população é fundamental, nós também da Abas

198 zelamos muito por isso, fazemos até estudos em determinado tipo de qualidade que existe, zoneamentos de  
199 qualidade no Estado para determinadas restrições de uso. Então é uma questão que eu gostaria que fosse  
200 considerada, não sei de que forma poderia ser, mas algumas sugestões da Abas, que engloba acadêmicos,  
201 perfuradores, usuários, uma gama grande de envolvidos na questão. Não sei de que forma poderíamos também  
202 contribuir com isso. Gostaríamos de ter sido consultados um pouco antes. Como não fomos na época,  
203 gostaríamos de saber como poderíamos contribuir com uma melhoria desse acordo para que atinja e flexibilize  
204 até certo ponto em determinados assuntos ou especificidades, para que não seja tão rígido como está sendo  
205 estabelecido pelo que foi apresentado pela Isadora. Os técnicos do IGAM são muito capacitados, com certeza,  
206 os da Copasa também, são colegas, mas acredito que existem outros usuários que também poderiam contribuir  
207 e bastante com alguns aspectos que poderiam melhorar um pouco e atender a essa questão de usuários que  
208 também estão sujeitos às limitações das concessionárias. Não é só a Copasa, os SAAEs também apresentam  
209 restrições terríveis de abastecimento. Ouro Preto é um exemplo recente de privatização que não está  
210 atendendo o consumo da população. Então eu só gostaria de ver como nós poderíamos contribuir com isso  
211 tecnicamente.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “As contribuições são sempre bem-vindas, e sempre que  
212 vem uma contribuição em relação ao acordo voltamos à mesa com os entes que assinaram e fazemos uma  
213 revisão, uma análise das propostas. Então não há um impedimento, e depois nós vamos ver qual que é a forma  
214 melhor de receptionar essas contribuições e avaliarmos.” Leonardo Castro Maia/Ministério Público: “Eu quero  
215 assegurar que, lógico, no cumprimento do acordo ou da lei, podem surgir dúvidas, e de nossa parte estamos à  
216 disposição para receber casos concretos e tudo. O primeiro ponto que eu espero que tenhamos superado é  
217 que, na primeira fala, eu procurei apenas dizer ou esclarecer que aquelas questões que haviam sido ponderadas  
218 não estão, digamos, incompatibilizadas ou obstruídas pelo acordo que foi feito. Um sítio, perfurar, ou um lugar  
219 que não tem capacidade ou um lugar que não tem rede pública, então todas essas questões não estão  
220 alcançadas, não estão proibidas, não estão abrangidas pelo acordo, e ele não cria nenhum obstáculo. Eu  
221 realmente fico à disposição para discutir os casos concretos, talvez consigamos avançar mais em alguma  
222 questão que tenha surgido de um problema pontual. ‘Olha, aconteceu isso, nessa situação aqui o acordo  
223 acabou criando um embaraço para alguém por isso, por aquilo’. Então vamos conhecer esse caso, vamos ver o  
224 que está acontecendo. Tem essa flexibilidade, essa possibilidade, a exceção está prevista. Então em princípio  
225 ele por si só não tem capacidade de criar um problema, comprometer que alguém não vá conseguir fazer a  
226 captação quando precisa e tem o direito de fazer. Aquela coisa, o caso concreto é pródigo em necessidades,  
227 circunstâncias, peculiaridades e repercussões. Nunca conseguimos numa norma abstrata ou num acordo  
228 abstrato prever todas essas questões que podem surgir, e para essas questões existe sim o nosso interesse  
229 total em examinar, conhecer e resolver. Então se houver alguma contribuição, alguma questão que o senhor  
230 queira propor, nós vamos receber, avaliar, processar, discutir com os outros, sempre a qualquer momento.  
231 Então a nossa fala é de total disponibilidade e abertura para conhecermos e discutirmos qualquer questão  
232 relacionada a esse acordo.” Thiago Figueiredo Santana/IGAM: “Só reforçar alguns aspectos que foram  
233 colocados, que o cunho desse comunicado não é estritamente técnico, esse comunicado é orientativo a partir  
234 do entendimento sobre a legislação, e a legislação não traz essa regionalização de aplicação, é uma legislação  
235 de aplicação integral, em todo Estado, em todo o país. Agora caso a Abas entenda que há um entendimento  
236 diverso do que foi aplicado eu não vejo prejuízo algum, e até mesmo a partir de referências diversas, de  
237 formalizar junto ao Ministério Público que possa ser revisto esse acordo sobre outros critérios. Contudo, a  
238 legislação hoje nos limita a esse aspecto. Não é uma questão simplesmente de ordem técnica de um poço de  
239 uma profundidade, de uma distância, é uma questão relativa a uma legislação que foi tratada como inovadora  
240 na revisão do Marco, a partir do Marco de Saneamento Básico, que nos coloca nessa situação de restrições de  
241 águas de forma geral, não exclusivamente subterrâneas, em áreas urbanas – não estamos falando de vilas,  
242 vilarejos – e para uma finalidade específica sendo atendida, que é o consumo humano. Então também é muito  
243 importante fazer essas ponderações porque ela é específica sobre região e finalidade. Então a Abas como  
244 representativa, talvez uma parte interessada nesse processo, tem total direito, como qualquer outro, mas, em  
245 especial, pela parte técnica, vista como amplamente afetada, de apresentar junto ao Ministério Público uma  
246 possibilidade de revisão. Isso eu acho que é uma contribuição que a Abas possa fazer. Mas reforço, não é uma  
247 discussão de cunho estritamente técnico, é uma questão de entendimento legal.” Décio Antônio Chaves  
248 Beato/Abas: “O Dr. Leonardo citou a questão de alguns embaraços que podem surgir, mas eu gostaria de

249 relatar alguns que os colegas têm encontrado. Para obtenção da outorga é necessário um documento emitido  
250 pela Copasa, emitido em determinados níveis de conhecimento que eu não sei até que ponto são certos em  
251 termos de capacidade de compreensão de todo o sistema de abastecimento na área. Uma questão que nós  
252 temos sentido, que a Copasa tem praticamente sido a formalizadora do processo de outorga. Claro que não,  
253 mas entre aspas. Então ela dá a concessão ou não. E se falar que tem a capacidade de atendimento, apesar de  
254 não ter a capacidade de abastecimento, você vai estar restrito e não vai conseguir sua outorga. Então essa é  
255 uma questão que o processo de outorga está limitado a uma empresa pública, com interesses próprios. Então  
256 fica uma questão juridicamente um pouco estranha para nós como usuários. Eu estou relatando o que os  
257 colegas têm enfrentado perante as solicitações junto à Copasa, e às vezes não tem nenhum critério. Então tem  
258 se tornado uma questão um pouco relativa, Dr. Leonardo. Esses embaraços podem refletir na própria  
259 qualidade, no sistema de abastecimento e na gestão do recurso hídrico. Então é só um alerta que estou  
260 colocando, e agradeço a atenção de vocês.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “Só um esclarecimento, essa  
261 declaração é de prestadoras de serviço de abastecimento público, não é exclusivamente da Copasa, porque a  
262 Copasa não abastece todo o Estado.” Conselheiro Nelson Cunha Guimarães/Copasa: “Eu queria que depois o  
263 Décio – ele tem nossos contatos – pudesse ser mais assertivo com relação a essas dificuldades que está  
264 relatando. Obviamente, como você muito bem colocou, Jeane, essa declaração é do prestador de serviço, não  
265 quer dizer que é só a Copasa. A Copasa está na maioria dos municípios, obviamente, por ser a concessionária  
266 estadual. Mas é uma avaliação importante, uma avaliação técnica e tem que ser feita com todo o cuidado  
267 necessário. Então se houver alguma questão nesse sentido, inclusive, a própria Copasa tem canais que podem  
268 ser acionados, de ouvidoria, de reclamações, que podem ser utilizados. E só para também poder estar  
269 esclarecendo, como é um processo novo, o que tem chegado mais para nós aqui às vezes é desconhecimento  
270 do procedimento em relação à Copasa de como obter a declaração, mas entendemos que isso já foi  
271 equacionado, já que todas as orientações estão disponíveis no site da empresa. Mas reforçar que estamos  
272 disponíveis para qualquer tipo de discussão e que também é importante, havendo algum problema, que isso  
273 seja realmente informado, e utilizado os canais que são disponibilizados, no caso, se tiver o envolvimento da  
274 empresa.” Décio Antônio Chaves Beato/Abas: “Só me desculpe, não é referente só à Copasa, estendo essa  
275 observação às outras concessionárias.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “Como não temos mais  
276 manifestação sobre esse ponto, agradecer bastante ter trazido essa discussão, acho que enriquece muito o  
277 nosso trabalho essa visão do que está sendo feito, porque às vezes passamos alguma coisa diferente, e tudo  
278 que é novo realmente precisamos de uma fase de adaptação. Então se precisar trazemos o tema de novo,  
279 vamos continuar amadurecendo nessa discussão.” **8) PROPOSTA DE AGENDA DAS REUNIÕES DA CÂMARA  
280 TÉCNICA ESPECIALIZADA DE REGULAÇÃO PARA O ANO DE 2024. Apresentação: SEMAD.** Aprovada por maioria  
281 a agenda de reuniões da Câmara Técnica Especializada de Regulação para o ano de 2024, nos termos da  
282 proposta apresentada pela SEMAD, com sessões às sextas-feiras, às 14h. Votos favoráveis: Seapa, Sede, MPMG,  
283 Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de Patrocínio, Faemg, Fiemg e CRBio. Votos contrários: Copasa e Idau-TAP.  
284 Ausências: Prefeitura de Itapeva e IHMBio. Justificativas de votos contrários. Os conselheiros representantes da  
285 Copasa e do Idau-TAP votaram contrário à proposta de agenda apresentada pela SEMAD devido ao horário das  
286 reuniões às 14h. As duas entidades se manifestaram favoráveis à proposta do conselheiro Nelson Cunha  
287 Guimarães, da Copasa, de alteração do horário das reuniões para 14h30. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve  
288 manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Jeane  
289 Dantas de Carvalho declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

#### **APROVAÇÃO DA ATA**

---

**Jeane Dantas de Carvalho**  
**Presidente da Câmara Técnica Especializada de Regulação**